



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 050/2018.

Linhares-ES, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, a partir de janeiro de 2019. O Projeto dispõe ainda sobre o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ticket alimentação dos servidores do SAAE a partir de janeiro de 2019, bem como o pagamento de um valor adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, juntamente com o ticket alimentação do mês de dezembro de 2018 aos servidores ativos, e abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores aposentados e pensionistas do SAAE, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018.

Mesmo diante do cenário econômico que ainda permanece instável, a Prefeitura de Linhares conseguiu equilibrar as contas sem comprometer o atendimento à população. Importante esclarecer, por oportuno, que as medidas propostas neste Projeto de Lei estão alinhadas com a evolução da arrecadação da receita municipal, que começou a apresentar sinais de melhora, embora tímida, a partir do segundo semestre de 2017, mantendo-se em 2018. Ademais, a presente propositura está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Nesse contexto, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, elevando o poder de compra e consumo dos servidores públicos e de suas famílias.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que seja dada a **tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos salários e do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, e pagamento de ticket adicional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE autorizado a promover reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao SAAE, no percentual de 4% (quatro por cento) a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019, sobre os vencimentos constantes das Tabelas de Cargos e Salários, cuja base de cálculo será o salário vigente no mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas do órgão ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE autorizado a promover a partir do mês de janeiro de 2019 o reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ticket alimentação dos servidores do SAAE definido no parágrafo único do art. 2º da Lei 3.737, de 23/02/2018.

Parágrafo único. Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do benefício, de natureza indenizatória, passa a ser de R\$ 768,23 (setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 3º Além do reajuste previsto no art. 2º, fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE autorizado a pagar aos servidores ativos do SAAE um ticket adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, juntamente com o ticket alimentação do mês de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único ticket adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos servidores inativos e pensionistas do SAAE, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2018.

§1º O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§2º O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE e do Município de Linhares, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares